

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Despacho

A experiência resultante da intervenção da Estação de Ensaio de Sementes na apreciação da qualidade das se-

mentes transaccionadas no mercado interno e exportadas aconselha a actualização da tabela publicada como anexo ao Decreto-Lei n.º 38 835, de 19 de Julho de 1952.

Nestas condições, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 7.º do referido decreto-lei, se publica a tabela anexa, em substituição da que acompanhava o já citado decreto.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Abril de 1968. — O Director-Geral, A. Botelho da Costa.

TABELA

Percentagens mínimas admitidas para a pureza e faculdade germinativa e percentagem máxima para a mistura de outras espécies cultivadas e sementes de plantas espontâneas

Espécies	Nome vulgar	Pureza %	Faculdade germina- tiva %	Sementes de outras plantas cultivadas %	Sementes de plantas espontâneas % (g)
I) Gramíneas					
<i>Agrostis</i> spp.	Agróstis	90	65	2	1
<i>Alopecurus</i> spp.	Rabo-de-raposa	85	50	2	0,5
<i>Sorghum</i> spp.	Sorgo, erva-do-sudão	92	70	0,5	0,3
<i>Anthoxanthum odoratum</i> L.	Feno-de-cheiro	90	60	2	1
<i>Arrhenatherum elatius</i> (L.) J. et C. Presl	Arrenátero	90	60	2	1
<i>Avena</i> spp.	Aveias	90	80	1	0,5
<i>Bromus</i> spp.	Bromos	90	60	2	1
<i>Chloris Gayana</i> Kunth	—	70	50	2	1
<i>Cynodon dactylon</i> (L.) Pers	Gramma	80	70	2	1
<i>Cynosurus cristatus</i> L.	Rabo-de-cão	90	70	2	1
<i>Dactylis glomerata</i> L.	Panasco	80	70	2	1
<i>Festuca</i> spp.	Festucas	90	70	2	1
<i>Holcus</i> spp.	Erva lanar, erva molar	80	60	2	1
<i>Hordeum</i> spp.	Cevadas	(a) 95	(a) 80	(a) 2	(a) 0,5
<i>Lolium</i> spp.	Azevéns	85	80	2	1
<i>Oriza sativa</i> L.	Arroz	(b) 95	(b) 80	(b) 1	(b) 0,5
<i>Panicum miliaceum</i> L.	Milho miúdo	90	70	1	0,5
<i>Phalaris</i> spp.	Alpista	90	70	2	1
<i>Phleum pratense</i> L.	Fléolo	80	70	2	1
<i>Poa</i> spp.	Poas	70	65	2	1
<i>Secale cereale</i> L.	Centeio	95	90	1	0,5
<i>Setaria italica</i> (L.) P. Beauv	Milho painço	92	70	1	0,5
<i>Triticum</i> spp.	Trigos	(c) 95	(c) 90	(c) 1	(c) 0,5
<i>Zea Mays</i> L.	Milho	(d) 95	(d) 81	(d) 1	(d) 0,5
II) Leguminosas					
<i>Anthyllus vulneraria</i> L.	Vulnerária	90	(l) 70	1	0,5
<i>Cicer arietinum</i> L.	Grão-de-bico	95	80	1	0,5
<i>Dolichos</i> spp. <i>Vigna</i> spp.	Feijão frade, etc.	95	70	1	0,5
<i>Hedysarum coronarium</i> L.	Sula	80	(l) 70	1	0,5
<i>Lathyrus</i> spp.	Chícharo, etc.	95	70	1	0,5
<i>Lens esculenta</i> Moench	Lentilha	95	70	1	0,5
<i>Lotus</i> spp.	Cornichão, etc.	90	(l) 70	1	0,5
<i>Lupinus albus</i> L. (exportação)	Tremoço	97	90	1	(e) 1
<i>Lupinus albus</i> L. (mercado interno)	Tremoço	90	85	1,5	1
<i>Lupinus luteus</i> L. e <i>Lupinus angustifolius</i> L. (exportação)	Tremocilha	97	80	1	(f) 1
<i>Lupinus luteus</i> L. e <i>Lupinus angustifolius</i> L. (mercado interno)	Tremocilha	90	80	2	1
<i>Medicago sativa</i> L.	Luzerna	95	75	2	1
<i>Medicago</i> spp. (excluindo <i>Medicago sativa</i> L.)	Luzernas diversas	90	(l) 70	2	1
<i>Melilotus</i> spp.	Anafas, trevo-de-cheiro	90	(l) 70	1	1
<i>Onobrychis viciifolia</i> Scop.	Sanfeno	90	(l) 70	1	0,5
<i>Ornithopus sativus</i> Brot. (exportação)	Serradela	97	70	2	(h) 1,5
<i>Ornithopus sativus</i> Brot. (mercado interno)	Serradela	90	70	2	2
<i>Phaseolus</i> spp.	Feijão, feijoca	95	80	1	0,5
<i>Pisum sativum</i> L.	Ervilha	95	70	1	(j) 0,5
<i>Scorpiurus</i> spp.	Cornilhão, etc.	90	(l) 70	1	0,5
<i>Spartium junceum</i> L., <i>Cytisus</i> spp.	Giestas, etc.	90	(l) 60	1	0,5
<i>Soja hispida</i> Moench	Soja	95	70	1	0,5
<i>Trifolium</i> spp. (exportação)	Trevos	95	80	2	(h) 1
<i>Trifolium</i> spp. (mercado interno)	Trevos	90	70	2	1
<i>Ulex</i> spp. e <i>Genista</i> spp.	Tojos	90	(l) 60	1	1
<i>Trigonella Foenum-graecum</i> L.	Fenacho	95	85	1,5	0,5
<i>Vicia faba</i> L.	Fava	95	80	1	(h) e (j) 0,5
<i>Vicia</i> spp. (excluindo <i>Vicia faba</i> L.)	Ervilhacas	90	80	1	(h) 1

Espécies	Nome vulgar	Pureza %	Faculdade germina- tiva %	Sementes de outras plantas cultivadas %	Sementes de plantas espontâneas % (g)
III) Hortícolas					
<i>Allium</i> spp.	Cebola, alho	95	65	0,3	0,3
<i>Anthriscus cerefolium</i> (L.) Hoffm.	Cerefólio	92	60	0,3	0,3
<i>Apium graveolens</i> L.	Aipo	92	60	0,3	0,3
<i>Asparagus officinalis</i> L.	Espargo	92	60	0,3	0,3
<i>Barbarea praecox</i> (Sm.) P. Pr.	Agrião de horta	92	70	0,3	0,3
<i>Beta vulgaris</i> L.	Beterraba, acelga	92	(i) 70	0,3	0,3
<i>Brassica</i> spp.	Couves, nabos	95	70	0,3	0,3
<i>Brassica juncea</i> (L.) Czernjajev	Mostarda da China	95	70	0,3	0,3
<i>Brassica nigra</i> (L.) Koch	Mostarda negra	95	70	0,3	0,3
<i>Capsicum</i> spp.	Pimento, malagueta	95	65	0,2	0,3
<i>Cichorium</i> spp.	Chicória	90	70	0,3	0,3
<i>Citrullus vulgaris</i> Schrad	Melancia	95	70	0,3	0,3
<i>Coriandrum sativum</i> L.	Coentros	95	70	0,3	0,3
<i>Cucumis melo</i> L.	Melão	95	70	0,2	0,2
<i>Cucumis sativus</i> L.	Pepino	95	70	0,2	0,2
<i>Cucurbita</i> spp., <i>Lagenaria</i> spp.	Abóboras diversas	95	70	0,2	0,2
<i>Cuminum cyminum</i> L.	Cominho	90	50	0,2	0,2
<i>Cynara</i> spp., <i>Scolymus</i> spp.	Alcachofra, cardo	95	50	0,2	0,2
<i>Daucus carota</i> L.	Danoura	92	65	0,3	0,3
<i>Foeniculum vulgare</i> Miller	Funcho	90	60	0,3	0,3
<i>Hibiscus esculentum</i> L.	Quiabos ou gombos	95	70	0,3	0,2
<i>Lactuca sativa</i> L.	Alface	92	70	0,3	0,2
<i>Lepidium sativum</i> L.	Agrião mastruço	90	65	0,3	0,2
<i>Lycopersicon esculentum</i> Miller	Tomate	90	70	0,3	0,2
<i>Majorana hortensis</i> Moench	Manjerona	90	55	0,3	0,2
<i>Mentha viridis</i> L.	Hortelã	80	55	0,3	0,2
<i>Nasturtium officinale</i> R. Br.	Agrião de água	92	65	0,3	0,3
<i>Pastinaca sativa</i> L.	Pastinaga	92	50	0,3	0,3
<i>Petroselinum hortense</i> Hoffm	Salsa	92	65	0,3	0,3
<i>Pimpinella anisum</i> L.	Anis	92	60	0,3	0,3
<i>Portulaca cleracea</i> L.	Beldroega	92	65	0,3	0,3
<i>Raphanus sativus</i> L.	Rabanete, rábano	95	70	0,3	0,3
<i>Rheum hybridum</i> Ait.	Ruibarbo	95	50	0,3	0,3
<i>Rumex acetosa</i> L.	Azedas	92	50	0,3	0,3
<i>Sanguisorba minor</i> Scop.	Pimpinela	95	50	0,2	0,2
<i>Satureja hortensis</i> L.	Segurelha	92	60	0,2	0,2
<i>Sinapis alba</i> L.	Mostarda branca	95	70	0,2	0,2
<i>Solanum melongena</i> L.	Beringela	90	65	0,3	0,2
<i>Spinacea oleracea</i> L.	Espinafre	95	65	0,2	0,2
<i>Tetragonia expansa</i> Murray	Espinafre da Nova Zelândia	95	50	0,2	0,2
<i>Thymus vulgaris</i> L.	Tomilho	90	50	0,3	0,3
<i>Tragopogon porrifolius</i> L.	Salsifi	95	50	0,2	0,2
IV) Industriais, medicinais e outras					
<i>Borago officinalis</i> L.	Borragem	95	70	0,2	0,2
<i>Cannabis sativa</i> L.	Cânhamo	92	70	0,3	0,3
<i>Helianthus annuus</i> L.	Girassol	95	70	0,3	0,3
<i>Lavandula</i> spp.	Alfazema	90	50	0,3	0,3
<i>Linum usitatissimum</i> L.	Linho	95	70	0,2	0,2
<i>Melissa officinalis</i> L.	Erva-cidreira	90	50	0,3	0,3
<i>Plantago lanceolata</i> L.	Carrajó	85	70	1	1
<i>Rosmarinum officinalis</i> L.	Alecrim	90	50	0,3	0,3

(a) As sementes de cevada distica, certificada com garantia oficial, obedecem às disposições da Portaria n.º 18 760, de 3 de Outubro de 1961.

(b) As sementes certificadas desta espécie, com garantia oficial, obedecem às disposições do Decreto-Lei n.º 30 361, de 6 de Abril de 1940.

(c) As sementes desta espécie, certificadas com garantia oficial, obedecem às disposições do Decreto-Lei n.º 29 999, de 24 de Outubro de 1939.

(d) As sementes desta espécie, certificadas com garantia oficial, obedecem às disposições das Portarias n.ºs 16 769, 18 618 e 19 073, respectivamente de 11 de Julho de 1958, de 25 de Julho de 1961 e 13 de Março de 1962.

(e) Independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de plantas espontâneas por quilograma não deve exceder 25.

(f) Independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de espécies espontâneas por quilograma não deve exceder 75.

(g) Não é permitida a presença de cuscuta.

(h) Nesta espécie, independentemente das percentagens máximas indicadas, o número de sementes de espécies espontâneas por quilograma não deve exceder 5000.

(i) Número de glomérulos germinados por cento.

(j) Estas sementes devem estar isentas de orobanca.

(l) Incluindo as sementes duras.

Observações

Para apreciação dos lotes de sementes em mistura adoptar-se-á o seguinte critério:

1) A pureza será determinada isoladamente para cada espécie componente, tendo em consideração a percentagem em que se encontra na mistura, e os limites mínimos a exigir serão os estabelecidos nesta tabela.

2) Para a germinação serão consideradas, isoladamente, as faculdades germinativas de cada espécie componente e observados os limites mínimos estabelecidos nesta tabela.

3) Para as percentagens de cada um dos componentes da mistura é tolerada a diferença, para mais ou para menos, de 5 por cento.

4) Até poderem ser fixadas, experimentalmente, as características a que devem obedecer as sementes de flores e restantes espécies não indicadas nesta lista serão estabelecidas, para cada caso, dentro dos justos limites, pela Estação de Ensaio de Sementes ou por acordo entre este organismo e os importadores.

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas, 9 de Abril de 1968. — O Director-Geral, A. Botelho da Costa.